



Lei nº 1.533, de 27 de Agosto de 1.987

**Cria Ponto de Taxi nesta cidade de  
Manhuaçu**

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

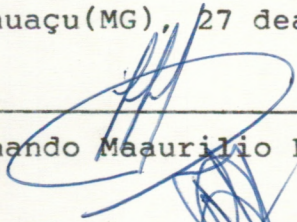
Artigo 1º) - Fica criado o Ponto de Taxi nesta cidade de Manhuaçu, à Avenida Centenário, no Bairro São Lourenço, em frente ao Colégio Estadual, Ex-Polivalente;

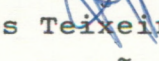
Artigo 2º) - Para o estacionamento do veículo respectivo, fica determinado o número de 02 (dois) veículos, sendo vedado a transferência do ponto sem anuência da Prefeitura Municipal.

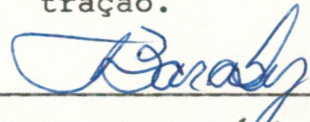
Parágrafo único: - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (CINCO) anos de permanência com o mesmo proprietário;

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 27 de agosto de 1.987

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Maurílio Lopes-Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Délcio Gomes Teixeira-Secretário da Administração.

  
\_\_\_\_\_  
Salim Aly Baraky-Secretário da Fazenda